

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA
NIRE 41600652339 - CNPJ 29.432.229/0001-87 **FLS. 01**

PEDRO HENRIQUE SENN CAVALHERI, brasileiro, natural de Curitiba-PR., solteiro, maior, nascido em 29/06/2005, Empresário, portador da carteira de Identidade n. 15.010.294-4 – SESP/PR., e do C.P.F. sob n. 133.407.099-71, residente e domiciliado em Curitiba-PR., na Rua Emilio Mercuri, n. 71, bairro Santo Inacio, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82010-070, **Único sócio** da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome de **EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA**, com sede e fôro na cidade de Curitiba-PR., na Rua Santo Antonio Tortato, n. 251, bairro Tatuquara, CEP: 81940-452, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600652339, por despacho em sessão de 22 de Dezembro de 2017 e última alteração de contrato registrada sob n. 20252531760 por despacho em sessão de 10/06/2025 e inscrita no CNPJ sob o n. 29.432.229/0001-87, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter sua sede na **R. SENADOR ACCIOLY FILHO, 725, CIDADE INDUSTRIAL, Município de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81310-000.**

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade **passa a ter** o objeto social de:

Atividade Principal:
2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Atividade(s) Secundária(s):
1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria
4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE: EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA
NIRE 41600652339 - CNPJ 29.432.229/0001-87

PEDRO HENRIQUE SENN CAVALHERI, brasileiro, natural de Curitiba-PR., solteiro, maior, nascido em 29/06/2005, Empresário, portador da carteira de Identidade n. 15.010.294-4 – SESP/PR., e do C.P.F. sob n. 133.407.099-71, residente e domiciliado em Curitiba-PR., na Rua Emilio Mercuri, n. 71, bairro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA
NIRE 41600652339 - CNPJ 29.432.229/0001-87 **FLS. 02**

Santo Inacio, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82010-070, **Único sócio** da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA**, com sede e fôro na cidade de Curitiba-PR., na **R. SENADOR ACCIOLY FILHO, 725, CIDADE INDUSTRIAL, CEP: 81310-000**, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600652339, por despacho em sessão de 22 de Dezembro de 2017 e última alteração de contrato registrada sob n. 20252531760 por despacho em sessão de 10/06/2025 e inscrita no CNPJ sob o n. 29.432.229/0001-87.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA**.

SEGUNDA - A sociedade passa a ter sua sede na **R. SENADOR ACCIOLY FILHO, 725, CIDADE INDUSTRIAL, Município de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81310-000**.

TERCEIRA: - O objeto social da empresa é de **Fabricação de artefatos de tapeçaria (Capachos); Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Reparação de artigos do mobiliário e Locação de automóveis sem condutor.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas **atividades** em **22 de dezembro de 2017** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

SOCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
PEDRO HENRIQUE SENN CAVALHERI	100	100.000	100.000,00
TOTAIS:	100	100.000	100.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - O sócio administrador, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vale, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA
NIRE 41600652339 - CNPJ 29.432.229/0001-87 FLS. 03**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: As deliberações responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO HENRIQUE SENN CAVALHERI**, isoladamente com os poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da sociedade, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao do objeto social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, ou juro sob capital próprio cujo valor será definido.

§1º - Faculta-se ao sócio, constituir procuradores em nome da sociedade limitada, por período determinado, devendo o documento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§2º - O sócio poderá designar administrador não sócio, quantos acharem necessários, obedecendo o disposto no art. 1.061 da Lei Complementar 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: EURO MATS
INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA
NIRE 41600652339 - CNPJ 29.432.229/0001-87 FLS. 04**

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro de Curitiba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Curitiba, 27 de abril de 2026

PEDRO HENRIQUE SENN CAVALHERI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13340709971	